

PREFEITURA MUNICIPAL FORMIGA-MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 800/2024

Altera dispositivo da Lei nº 6.145, de 7 de novembro de 2023.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 2º do art. 2º da Lei nº 6.145, de 7 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

| "Art. 2" |
|---|
| § 2º Uma comissão composta por três profissionais farmacêuticos será designada para avaliar mensalmente os resultados individuais e apurar os percentuais que cada profissional |
| receberá, sendo que os profissionais dessa comissão deverão estar devidamente cadastrados |
| no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!) como responsáveis técnicos dos |
| estabelecimentos integrados à Assistência Farmacêutica do Município de Formiga, os quais |
| terão direito ao recebimento de 10% (dez por cento) do valor variável total recebido pelo |
| município a cada quadrimestre. |
| |

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 24 de outubro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR Prefeito Municipal



Mensagem nº 128/2024

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 24 de outubro de 2024

Senhor Presidente,

| PROTOCOLO |
|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA SECRETARIA |
| Recebi a 1º via às BhOL do |
| da 2440/2024 |
| Cotta |

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se pretende, tal como se infere pela leitura da Comunicação Interna nº 343/2024, da Secretaria Municipal de Saúde, a alteração da Lei nº 6.145, de 7 de novembro de 2023, para fins de possibilitar o recebimento de parte dos valores concernentes à respectiva gratificação instituída pela legislação em questão à Comissão de Avaliação de que trata o § 2º do art. 2º da norma, o que não acarretará em impacto orçamentário-financeiro, ao passo que tais valores serão deduzidos do montante recebido pelo município.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Formiga Flávio Martins da Silva – Flávio Martins Câmara Municipal de Formiga - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA DR. TEIXEIRA SOARES, 264, CENTRO FORMIGA – MINAS GERAIS CEP 35570-090
TELEFONE: (37) 3329-1142 EMAIL: juridicosaudeformiga@gmail.com

COMUNICAÇÃO INTERNA 343/2024

Formiga, 17 de outubro de 2024

DE: Gleison Ribeiro Frade

Secretário Municipal de Saúde

PARA: Eugênio Vilela Júnior

Prefeito Municipal de Formiga

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Considerando a Lei 6.145 de 7 de novembro de 2023 que cria a Gratificação da Assistência Farmacêutica para os servidores vinculados à Farmácia Municipal, ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e às Unidades Básicas de Saúde do Município de Formiga e dá outras providências;

Considerando o trabalho realizado pela Comissão designada para acompanhamento dos resultados alcançados pelo Município;

Considerando que não haverá impacto financeiro para o Município, uma vez que o incentivo total repassado aos servidores designados para a Comissão, será deduzido do valor total recebido pelo Município.

Venho apresentar a Vossa Excelência a presente minuta de projeto de Lei para apreciação e, se for o caso, sujeição ao processo legislativo junto à Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Gleison Pabeiro Frade Secretário Municipal de Saúde

> Seconda de Granda de Galix Borges Seconda de Granda de Galix Borges



PREFEITURA MUNICIPAL _FORMIGA-MG_

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 6.145, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a instituição da Gratificação da Assistência Farmacêutica para os servidores vinculados à Farmácia Municipal, ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e às Unidades Básicas de Saúde do Município de Formiga e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação da Assistência Farmacêutica, vantagem destinada, exclusivamente, aos servidores ativos da Secretaria Municipal de Saúde vinculados à Farmácia Municipal, ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e às Unidades Básicas de Saúde, sendo que todos os estabelecimentos bem como seus servidores supervisores devem estar obrigatoriamente cadastrados no CNES.

Parágrafo único. Os servidores que atuam nas Unidades Básicas de Saúde devem estar integrados às Equipes Multiprofissionais, conforme a Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023.

- Art. 2º O valor mensal da Gratificação da Assistência Farmacêutica será pago a cada servidor, designado por Portaria, observadas as regras desta Lei, e será realizado de acordo com o valor repassado ao município pelo Estado de Minas Gerais.
- § 1º Para cálculo da gratificação será considerado o valor do recurso quadrimestral que é composto por uma parte fixa e outra variável, conforme a Resolução SES/MG nº 8.428, de 9 de novembro de 2022.
- § 2º Uma comissão composta por três profissionais farmacêuticos será designada para avaliar mensalmente os resultados individuais e apurar os percentuais que cada profissional receberá. Os profissionais dessa comissão deverão estar cadastrados devidamente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!) como responsáveis técnicos dos estabelecimentos integrados a Assistência Farmacêutica do Município de Formiga.
- § 3º A Comissão ficará responsável ainda por informar ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde até o dia 10 (dez) de cada mês os valores individuais a serem pagos a cada profissional a fim de viabilizar o pagamento.
- § 4º A gratificação será devida na proporção de 100% (cem por cento) no período em que o servidor estiver em gozo de férias regulamentares ou prêmio, não sendo paga nos casos em que o servidor estiver afastado de suas funções, tais como nos casos de licença médica e atestado superior a 5 (cinco) dias, independentemente de ser ininterrupto ou não, uma vez que a avaliação será feita apenas com o servidor em exercício.
- § 5º Os valores da Gratificação da Assistência Farmacêutica serão reajustados no mesmo percentual e na mesma data, caso haja reajuste da Política Estadual de Assistência Farmacêutica

Rua Barão de Piunhi, 121 Centro CEP: 35570-128 - Formiga - MG. Fone: (37) 3329-1813 www.formiga.mg.gov.br



estabelecida pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

- § 6º Do recurso recebido pelo Município o percentual de 100% (cem por cento) da parte fixa será utilizado para custeio e melhoria da assistência farmacêutica no âmbito municipal.
- § 7º Do recurso recebido pelo Município de Formiga, correspondente a parte variável do repasse, será utilizado 100% (cem por cento) para o pagamento da Gratificação aos servidores vinculados à Farmácia Municipal, ao Centro de Atenção Psicossocial e às Unidades Básicas de Saúde do Município de Formiga, verificada o cumprimento das metas estabelecidas na Resolução SES/MG nº 8.428, de 2022, em conformidade ao Anexo Único desta Lei.
- Art. 2º A gratificação de que trata essa Lei não se incorpora ao vencimento do servidor e não pode ser utilizada para base de cálculo de outras vantagens adicionais ou gratificações, ficando seu pagamento condicionado ao repasse pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.
- Art. 3º O repasse desta gratificação será feito pelo Estado de Minas Gerais ao Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto em regulamentação específica emitida pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais (SES/MG), destinado ao custeio na esfera municipal, da Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde Farmácia de Minas, sendo efetuado em contas específicas do Programa, de acordo com a normativa que trata das transferências de recursos Fundo a Fundo, com o objetivo de facilitar o acompanhamento da execução do incentivo financeiro pelos Conselhos de Saúde.
- Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2023.

Formiga, em 7 de novembro de 2023.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO - INTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO

| Nο | INDICADOR | META |
|----|--|---|
| 1 | Disponibilidade de medicamentos traçadores no âmbito da Atenção Primária à Saúde | A+B = 16 (cálculo explicado abaixo) |
| 2 | Proporção de Dispensação de medicamentos utilizados para o tratamento de doenças e agravos contemplados e agravos contemplados no Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF) | A/B = 0,7 (cálculo explicado abaixo) |
| 3 | Proporção da produção de ações de Educação em Saúde na Assistência Farmacêutica | 9 |
| 4 | Proporção da Produção do procedimento de serviços farmacêuticos clínico assistenciais | 60 |

MÉTODO DE CÁLCULO DOS INDICADORES

INDICADOR 1 - Disponibilidade de medicamentos traçadores no âmbito da Atenção Primária à Saúde

O cumprimento desse indicador será de responsabilidade da Farmácia Municipal e Centro de Atenção Psicossocial

Cálculo:

A: número de categorias que apresentaram estoque de pelo menos um medicamento traçador no último dia do mês, tendo em vista o total de categorias (10).

B: número de categorias que apresentaram dispensação de pelo menos um medicamento traçador no mês, tendo em vista o total de categorias (10).

Denominador: n = 20. Valor desejável, considerando-se o total a ser atingido nos itens A e B para um mês.

Disponibilidade de medicamentos traçadores por mês = [(A + B) / 20] * 100

Os medicamentos traçadores estão descritos na Resolução SES/MG nº 8.428, de 09 de novembro de 2022

INDICADOR 2 - Proporção de Dispensação de medicamentos utilizados para o tratamento de doenças e agravos contemplados e agravos contemplados no Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF)

O cumprimento desse indicador será de responsabilidade da Farmácia Municipal

Cálculo:

A: Somatório das dispensações dos medicamentos do CESAF (em unidades farmacêuticas) registradas pelo município no SIGAF, SICLOM1 e SICLOM-HV1

B: Somatório das distribuições dos medicamentos do CESAF (em unidades farmacêuticas)

Rua Barão de Piunhi, 121 Centro CEP: 35570-128 - Formiga - MG. Fone: (37) 3329-1813 www.formiga.mg.gov.br





realizadas pela SES/MG e CAF/URS aos municípios no SIGAF

Proporção de dispensação de medicamentos do CESAF por quadrimestre = (A / B) * 100

INDICADOR 3 - Proporção da produção de ações de Educação em Saúde na Assistência Farmacêutica

O cumprimento desse indicador é de responsabilidade dos farmacêuticos das Unidades Básicas de Saúde.

Cálculo:

Taxa de ações de Educação em saúde = $[N^o$ de procedimentos apurados / $(N^o$ de serviço financiado x 4)] x 100

INDICADOR 4 - Proporção da Produção do procedimento de serviços farmacêuticos clínico assistenciais

O cumprimento desse indicador é de responsabilidade dos farmacêuticos das Unidades Básicas de Saúde.

Cálculo:

Produção do procedimento de consulta / Teto de produção por serviços financiados por município (anexo único) = % da meta de consultas farmacêuticas realizadas.



Rua Barão de Piunhi, 121 Centro CEP: 35570-128 - Formiga - MG. Fone: (37) 3329-1813 www.formiga.mg.gov.br